



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 3.522/2020

Institui o Fundo Municipal de Cultura FMC e dá outras Providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura.

Parágrafo único – As omissões desta Lei deverão ser regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 2º - A Equipe de Desporto, Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA FMC

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e artístico;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura, celebrados com o Município;
- VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Cultura – FMC."

Art. 4º - As receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados a cultura, a serem desenvolvidas pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos dos setores da cultura;
- II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados a cultura;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos culturais e artísticos, através de convênios;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura;
- V - aplicação de recursos em projetos culturais e de eventos de iniciativa da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que desenvolvam a atividades culturais, no Município de Butiá.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, deverá ser observado:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura – FMC, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Política Cultural serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 9º - Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura – FMC, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura e as artes;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento das atividades culturais no Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de junho de 2020.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de junho de 2020.


SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração